

Ordem Executiva n.º 6/1999

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da Decisão da Comissão Preparatória da Região Administrativa Especial de Macau da Assembleia Popular Nacional relativa aos Órgãos Municipais de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Nomeação de membros da Assembleia Municipal de Macau Provisória**

1. São nomeados membros da Assembleia Municipal de Macau Provisória, José Luís Sales Marques, Lau Si Io e António Manuel dos Santos.

2. São nomeados José Luís Sales Marques e António Manuel dos Santos, respectivamente, Presidente e Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Macau Provisória.

Artigo 2.º**Nomeação de membros da Assembleia Municipal das Ilhas Provisória**

1. São nomeados membros da Assembleia Municipal das Ilhas Provisória, Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, Cheung So Mui e Eduardo Francisco Tavares.

2. São nomeados Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho e Eduardo Francisco Tavares, respectivamente, Presidente e Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal das Ilhas.

Artigo 3.º**Confirmação**

São confirmados como membros dos correspondentes órgãos municipais provisórios da Região Administrativa Especial de Macau os membros eleitos das Assembleias Municipais previamente existentes e os vereadores eleitos das Câmaras Municipais previamente existentes que tenham manifestado, por escrito, a sua vontade de permanência no lugar ao Chefe do Executivo.

1) Membros da Assembleia Municipal de Macau Provisória:

Wan Chun, Leong Heng Kao, Chao Iek Keong, Au Kam San, Vong Su Sam;

Lei Hong, Iu Iu Cheong e Sin Chi Yiu (Representantes dos Interesses Assistenciais, Culturais, Educacionais e Desportivos);

Ho Ioc Tong e Tong Kin Mao (Representantes dos Interesses Empresariais, Laborais e Profissionais);

Wan Chun e Lei Hong são nomeados vereadores a tempo parcial da Assembleia Municipal de Macau Provisória.

2) Membros da Assembleia Municipal das Ilhas:

Sam Iok Ha, Artur Pereira José Moc e Ho Kam Pui;

Leung Shiu Kai e Cheok Veng Sang (Representantes dos Interesses Assistenciais, Culturais, Educacionais e Desportivos);

Yuen Tze Wing (representante dos Interesses Empresariais, Laborais e Profissionais);

Sam Iok Ha e Yuen Tze Wing são nomeados vereadores a tempo parcial da Assembleia Municipal das Ilhas Provisória.

Artigo 4.º**Mandato**

O mandato dos membros dos órgãos municipais provisórios acima mencionados não pode ultrapassar a 31 de Dezembro de 2001.

Artigo 5.º**Denominação**

Os órgãos municipais provisórios funcionam com a denominação de Câmara Municipal Provisória.

Promulgada em 17 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 1/1999 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第 7/1999 號法律第十三條的規定，作出本批示。

第一條**辦理國籍申請的費用**

一、根據澳門特別行政區第 7/1999 號法律辦理國籍申請的澳門居民，須向澳門特別行政區身份證明局繳交下列費用：

(一) 申請加入中國國籍：澳門幣一千元；

(二) 申請退出中國國籍：澳門幣四百元；

(三) 申請恢復中國國籍：澳門幣八百元；

- (四) 申請選擇中國國籍：澳門幣二百元；
 (五) 申請變更國籍：澳門幣二百元；
 (六) 發出國籍證明書：澳門幣一百五十元。

二、如國籍申請包括申請人的配偶、其未成年子女，每個家庭成員須繳交上款（一）至（五）項所列費用的一半。

三、如申請不被批准，所繳款項不予退回。

第二條

生效

本批示自一九九九年十二月二十日起生效。

一九九九年十二月二十日。

行政長官 何厚鐸

Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/1999

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 7/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Taxas aplicáveis aos pedidos relativos à nacionalidade

1. Os residentes de Macau que apresentem na Direcção dos Serviços de Identificação da Região Administrativa Especial de Macau pedidos relativos à nacionalidade, nos termos da Lei n.º 7/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, devem pagar as seguintes taxas:

1) Pela aquisição da nacionalidade chinesa por naturalização: 1 000 patacas;

- 2) Pela renúncia à nacionalidade chinesa: 400 patacas;
 3) Pela reacquirição da nacionalidade chinesa: 800 patacas;
 4) Pela escolha da nacionalidade chinesa: 200 patacas;
 5) Pela alteração da nacionalidade: 200 patacas;
 6) Pela emissão do certificado de nacionalidade: 150 patacas.

2. Nos casos de requerimentos que incluem o cônjuge e os filhos menores, é cobrada metade do montante das taxas previstas nas alíneas 1) a 5) do número anterior por cada membro do agregado familiar abrangido.

3. O indeferimento do pedido não constitui o motivo da devolução das taxas pagas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 1999.

20 de Dezembro de 1999.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 2/1999 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、下列國家之國民，得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區：

南非；

德國；

澳大利亞；

奧地利；

比利時；

巴西；

加拿大；

南韓；